



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 07 de junho de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil: 261.2022.000049</b> <b>Assunto:</b> Averiguar irregularidades sanitárias na Central de Abastecimento Farmacêutico. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<b>Inquérito Civil: 164.2022.000053</b> <b>Assunto:</b> Averiguar a ausência de Delegado de Polícia designado para a titularidade no Município. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A AUSÊNCIA DE DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR NA LOCALIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR MEIO DA DESIGNAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA PARA O EXERCÍCIO DA TITULARIDADE NO LOCAL. RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMEN-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>TO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>3</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000432-3</b>  <b>Assunto:</b> Averiguar eventual irregularidade na celebração e execução do Convênio nº 01/2020, firmado entre o Processamento de Dados do Amazonas S.A-PRODAM e o Instituto de Tecnologia e Negócios - ITN.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>4</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000130-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa idosa.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. EFETIVA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>5</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>263.2021.000004</b>  <b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça São Paulo de Olivença	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO PENAL. APURAR PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p><b>6</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>202.2020.000031</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades em relação ao acúmulo de cargos, desvio de funções de professores lotados no Município de Anori e professores lotados no Estado, bem como apurar eventuais responsabilidades e instruir eventuais ações de natureza administrativa, civil, e/ou penal contra os gestores públicos, servidores e/ou terceiros, e demais conseqüências legais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO ACÚMULO DE CARGOS E DESVIO DE FUNÇÕES DE PROFESSORES LOTADOS TANTO NO MUNICÍPIO DE ANORI QUANTO NO ESTADO. JUNTADAS FICHAS FINANCEIRAS DOS SERVIDORES – DENTRE OUTROS DOCUMENTOS – DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2016. CONSTATADO O ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DE ALGUNS DOS SERVIDORES NO PERÍODO APONTADO HOUVE POSTERIOR CESSAÇÃO DO ACÚMULO DOS CARGOS OS QUAIS SE VERIFICARAM ATÉ O EXERCÍCIO DE 2016. RESULTA DESTA CIRCUNSTÂNCIA A IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAR <i>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</i> OU <i>DANO AO ERÁRIO</i> VISTO QUE HOUVE CONTRAPRESTAÇÃO DA ATIVIDADE DEVIDA E INEXISTÊNCIA DE DUPLO RESULTADO. NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO NA PRÁTICA DOS ATOS CONSTATADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>7</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>243.2020.000071</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a responsabilidade pelo abandono do prédio do Fórum de Justiça em Coari/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR RESPONSABILIDADE PELO ABANDONO DE PRÉDIO DO FÓRUM DE JUSTIÇA EM COARI/AM. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA É DOLO ESPECÍFICO A GERAR ATO DE IMPROBIDADE. PELO TEMPO DO FATO, PRESCRIÇÃO DE QUALQUER ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>8</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>186.2020.000002</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta violação dos princípios administrativos e aparente lesão ao erário com a mudança de órgãos e secretarias municipais para imóvel alugada, em detrimento de edificação própria, no município de Eirunepé.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E LESÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MUDANÇA DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA PRÉDIO ALUGADO. INVESTIGAÇÕES QUE NÃO APONTARAM QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE OU IRREGULARIDADE. ESCOLHA DISCRICIONÁRIA ADMINISTRATIVA SOBRE A QUAL NÃO CABE INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>9</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>243.2020.000028</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO INDICANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES. NÃO APRESENTAÇÃO DO SUPOSTO ACORDO FORMALIZADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>10</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>204.2020.000036</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta improbidade administrativa e dano ao erário</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, NO ANO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Justiça de Tabatinga		VA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA E ABRANGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
11	<p><b>Inquérito Civil: 167.2020.000020</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p><b>Inquérito Civil: 240.2020.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa ou dano ao erário</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015 – CGPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri		DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	
13	<b>Inquérito Civil:</b> <b>208.2020.000064</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<b>Inquérito Civil:</b> <b>121.2018.000019</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a regularidade das aplicações dos recursos do FUNDEB, nos anos de 2017, 2018 e 2019  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<b>Inquérito Civil:</b> <b>240.2020.000037</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta dificuldade em agendar	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. INFRAESTRUTURA DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, REDE DE ABASTECIMENTO HÍDRICO E RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p><i>consultas médicas em várias especialidades junto ao Plano de Saúde Unimed/Manaus</i></p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>		<p>DE ELÉTRICA. NECESSIDADE DE REFORMA DAS SEDES DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO E GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR. INQUÉRITO CIVIL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DE DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS EM RELAÇÃO A ATRIBUIÇÃO DA PREFEITURA DE BERURI. PROBLEMA SANADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS JÁ JUDICIALIZADAS SOBRE A ESTRUTURA DA DELEGACIA DE POLÍCIA E GRUPAMENTO MILITAR. POR FIM, DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR FALTA DE MÉDICOS EM HOSPITAL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP, COM NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO.</b></p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>167.2019.000064</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar as condições de funcionamento do Hospital Regional Jofre de Matos Cohen, em Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL JOFRE DE MATOS COHEN. FORAM DILIGENCIADO A OFERTA DO REFERIDO SERVIÇO PÚBLICO QUANTO À REFERIDA ESPECIALIDADE JUNTANDO-SE DOCUMENTOS À SUA ANÁLISE. AUDIÊNCIA COM REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM LEVANTAMENTO DE DADOS A RESPEITO DA OFERTA DO SERVIÇO DE SAÚDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS A SEU APERFEIÇOAMENTO. INSPEÇÃO MINISTERIAL LAVRADO RELATÓRIO MINUCIOSO. HOUE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>17</p>	<p><b>Inquérito</b> <b>167.2020.000014</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível conduta irregular da Sra. Maria Auseneide Farias Brito das Neves, Conselheira Tutelar.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ªPromotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE CONSELHEIRA TUTELAR EM RELAÇÃO À ADOLESCENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>18</p>	<p><b>Inquérito</b> <b>040.2021.000042</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta demissão abrupta, sem prévia comunicação, dos profissionais microscopistas que trabalham com o diagnóstico de malária em São Gabriel da Cachoeira/AM, destacando o noticiante que o treinamento desses profissionais é de cerca de um ano, que o vínculo é precário e que o Município é o primeiro no ranking de malária no Estado do Amazonas</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira</p>	<p>AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À DEMISSÃO ABRUPTA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS. SERVIÇOS DE MICROSCOPISTAS EXERCIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO PRECÁRIO. O MUNICÍPIO OCUPA O PRIMEIRO LUGAR NO RANKING DE MALÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA O SEU PROSSEGUIMENTO. OS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FORAM APERFEIÇOADOS EM RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS. O <i>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</i> VISANDO CONTRATAR <i>SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS</i> SERVE-SE À <i>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, “CARÁTER EVENTUAL”</i> PARA ATENDER À <i>NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO</i>. NO CASO CONCRETO NÃO RESTOU APURADO ELEMENTOS APTOS COLHER INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. CABE-NOS AQUIESCER COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



			TO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>	
19	<p><b>Inquérito</b> <b>212.2020.000014</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar se a Pousada Aripuanã, localizada na Reserva do Juma, se encontra funcionando em escola construída com recursos públicos</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	<p>INVESTIGAR SE A POUSADA ARIPUANÃ – LOCALIZADA NA RESERVA DO JUMA – SE ENCONTRA FUNCIONANDO EM ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS PÚBLICOS. COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. NARRATIVA, AMPARADA POR RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º 371/2017-GEFA DE SUPOSTA INSTALAÇÃO IRREGULAR POR NÃO POSSUIR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL. INSPEÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA – <i>IN LOCO</i> EM QUE RESTOU APURADO QUE AS INSTALAÇÕES ESTAVAM DESATIVADAS E, PORTANTO, A EMPRESA DE HOTELARIA INVESTIGADA NÃO FUNCIONAVA MAIS NO LOCAL. A CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO NA QUAL FUNCIONARIA A ESCOLA RESULTOU DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL SEM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. HOVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p><b>Inquérito</b> <b>040.2021.000042</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta demissão abrupta, sem prévia comunicação, dos profissionais microscopistas que trabalham com o diagnóstico de malária em São Gabriel da Cachoeira/AM, destacando o noticiante que o treinamento desses profissionais é de cerca de um ano, que o vínculo é precário e que o Município é o</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À DEMISSÃO ABRUPTA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS. SERVIÇOS DE MICROSCOPISTAS EXERCIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO PRECÁRIO. O MUNICÍPIO OCUPA O PRIMEIRO LUGAR NO RANKING DE MALÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA O SEU PROSEGUI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>primeiro no ranking de má-lária no Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira</p>		<p>MENTO. NO CASO CONCRETO NÃO RESTOU APURADO ELEMENTOS APTOS COLHER INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. CABE-NOS AQUI ESCER COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p>	
21	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 268.2022.000034</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a prática de ilícitos penais</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça Barreirinha</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. REFORMAS/OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS ENTRE A PREFEITURA DE BARREIRINHA E A EMPRESA S.B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL CONTRA OS INVESTIGADOS. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO TENTO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA MATERIALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, C/C ART. 65 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 167.2019.000160</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de estupro de vulnerável cometido por Domingos Teixeira Farias contra a criança A. S. de S.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPEN-DÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003396-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possíveis irregularidades na construção da 1ª Etapa da Rodovia BR 307, trecho entre Benjamin Constant e Atalaia do Norte.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA 1.ª ETAPA DA RODOVIA BR-307. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001522-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Eventual ilegalidade no acúmulo de cargo de delegado e cargo comissionado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR ILEGALIDADE NO ACÚMULO DE CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA E CARGO COMMISSIONADO. ACÚMULO DECORRENTE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. SENTENÇA JUDICIAL CONFIRMANDO A REGULARIDADE DA CUMULAÇÃO. REGISTRADO TERMO DE OPÇÃO PELO SERVIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002106-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CON-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>atos de improbidade administrativa consistentes na autorização e no pagamento de hospedagens e passagens a diversos empregados da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	DADE	<p>SISTENTES NA AUTORIZAÇÃO E NO PAGAMENTO DE HOSPEDAGENS E PASSAGENS AOSEMPREGADOS DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC. GASTOS EFETUADOS NA FORMA DO CONTRATADO E EM RAZÃO DE CASO FORTUITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002855-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o descumprimento do Inciso III, do art. 258 da LOMAN, referente a obrigação da concessionárias do transporte coletivo de apresentar Certidões de quitação de tributos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 258 DA LOMAN, REFERENTE À OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO APRESENTAREM CERTIDÕES DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS. ATUAÇÃO EFETIVA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000415-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade na prestação de serviços pela empresa IGOAM – Instituto de Ginecologia e Obstetrícia do Amazonas, que teria escalado médicos residentes, sem a presença do preceptor, para cumprir plantões nas maternidades da rede pública estadual da capital.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CONTRATADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS VISANDO O CUMPRIMENTO DE PLANTÕES NAS MATERNIDADES ESTADUAIS. RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AUDITORIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>28</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2021.00000668-3</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades com publicidade do Governo do Estado com a empresa 1001 Filmes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 002/2020 – SECOM. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES. REGULARIDADE DA ADESÃO. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 40.674/2019. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>29</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2022.00000352-4</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto funcionamento irregular do estabelecimento I F Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais Ltda (Boate Fire), localizado na Av. Umberto Calderaro Filho, n.º 665, Adrianópolis.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO ESTABELECIMENTO IF ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>30</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2023.00000040-9</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no estabelecimento localizado na Av. Max Teixeira, 3856, Cidade Nova;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE AVCB. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

31	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2023.00000320-6</p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia acerca de encerramento de atividades da empresa Auto Escola Gênese/ Auto Escola Val / Auto Escola RN.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTO ESCOLA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO PELO MEMBRO MINISTERIAL. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido e manutenção do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000596-6</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2020 – SEMMAS. LEGALIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2019 – PRODAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 274.2022.000024</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uruará</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÓBITO DO IDOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000161</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADES NO	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS. OITIVA DO DENUNCIANTE INDICANDO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS INDICANDO O FUNCIONAMENTO SATISFATÓRIO DO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>186.2020.000040</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Eirunepe.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ. DENÚNCIA DATADA DE 2013. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EFETIVAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>209.2020.000050</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMASC. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 –</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CSMP.	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>243.2020.000070</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, no que tange à existência de bens públicos "batizados" com nomes de pessoas vivas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. BENS PÚBLICOS "BATIZADOS" COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA O MUNICÍPIO DE COARI DAR NOVOS NOMES AOS BENS PÚBLICOS INDICADOS NA DENÚNCIA. LEI MUNICIPAL N.º 780/2022, ALTERANDO A NOMENCLATURA DOS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>240.2020.000022</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta omissão do município de Beruri em dar apoio para o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI NO APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO. VEÍCULO UTILIZADO PELO ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO APÓS MANUTENÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>046.2019.000141</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades da entrada dos alunos no Centro Educacional Infantil Alvorada</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA ENTRADA DOS ALUNOS NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALVORADA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO TÃO SOMENTE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



			NA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
40	<p><b>Inquérito Civil: 234.2020.000022</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE INFORME SE HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, EXERCÍCIO DE 2019, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	<p><b>Inquérito Civil: 259.2021.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades nos atos de contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>42</p>	<p><b>Inquérito</b> <b>175.2019.000002</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a dano ao erário e improbidade administrativa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS ESTADUAIS E FEDERAIS RELATIVAS À AJUDA GOVERNAMENTAL OFERECIDAS PARA AUXILIAR NA RECONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS INTERIORES ATINGIDOS PELA CHEIA OCORRIDA EM 2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDICANDO O REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>43</p>	<p><b>Inquérito</b> <b>038.2021.000016</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível poluição ambiental e o dano causado à saúde da população de Barreirinha em razão das condições de acondicionamento do lixo no município.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>SANEAMENTO BÁSICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL E O DANO CAUSADO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BARREIRINHA EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DO LIXO NO MUNICÍPIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTERIORMENTE, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44</p>	<p><b>Inquérito</b> <b>284.2022.000019</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Uarini/AM.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uarini</p>		<p>DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>206.2021.000162</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade no Processo Seletivo Simplificado/PSS da SEDUC - Edital n° 001 - 2019/2020.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO DE PROFESSORES. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADES. EXCLUSÃO DE CANDIDATA SE DEU PELO NÃO COMPARECIMENTO PARA CONVOCAÇÃO NA DATA INDICADA NO EDITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n° 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>224.2020.000007</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de transporte escolar municipal nas Comunidade Rurais do Município de Maués.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NAS COMUNIDADE RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>233.2020.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível Improbidade Administrativa, em razão da paralisação das obras do sistema viário do Município de Silves/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N° 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Justiça de Silves		CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍM-PROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). PARALISAÇÃO DAS OBRAS JUSTIFICADAS PELA SEINFRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
48	<b>Inquérito Civil: 284.2022.000002</b>  <b>Assunto:</b> Apurar irregularidades existentes nos estabelecimentos farmacêuticos no Município de Uarini.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uarini	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE UARINI. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49	<b>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000022</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de estupro de vulnerável contra a criança a S.C.G.P, 10 anos de idade.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATÉRIA SUB JUDICE. NECESSIDADE DE EVITAR BIS IN IDEM E LITISPEN-DÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: <b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
50	<b>Procedimento Investigatório Criminal: 263.2021.000019</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	APURAR POSSÍVEL DESVIO/APROPRIAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, EXTRAVIOS DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p><b>Assunto:</b> Apurar possível desvio/apropriação de substâncias entorpecentes, extravios de autos de inquérito policial, apreensão de mercadorias estrangeiras sem as necessárias comunicações e corrupção passiva por parte do investigador de polícia civil Hermes Nunes Borges.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p>		<p>AL, APREENSÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS SEM AS NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES E CORRUPÇÃO PASSIVA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA DO FATO. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
51	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 159.2019.000029</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de possíveis crimes praticados contra a administração pública ocorridos no âmbito da Prefeitura de Borba.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Borba</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OCORRIDOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BORBA. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2011. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. LONGO LAPSO TEMPORAL COM MAIS DE 10 ANOS DE INVESTIGAÇÕES. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO DOLO CONTRA O EX-PREFEITO DE BORBA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
52	<p><b>Inquérito Civil: 212.2020.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ausência de Delegado na 73ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em Novo Aripuanã.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>APURAR AUSÊNCIA DE DELEGADO NA 73ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM NOVO ARIPUANÃ/AM. RESOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA, COM A NOMEAÇÃO DO SENHOR ALON JEFERSON MICHALESKI. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã		<b>TO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.</b>	
<b>53</b>	<b>Procedimento Preparatório: 046.2020.000565</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis maus tratos contra idosos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	APURAR SUPOSTO MAUS TRATOS CONTRA IDOSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APÓS DILIGÊNCIA <i>IN LOCO</i> , CONSTATOU-SE QUE OS IDOSOS SÃO LÚCIDOS E ADMINISTRAM SEUS RECURSOS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>54</b>	<b>Procedimento Preparatório: 032.2017.000019</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto indevido acúmulo de cargo efetivo com emprego privado.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO I- Cuida-se de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil, oriundo da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção de Patrimônio Público, dando conta de que a reclamada estava acumulando três cargos públicos ilicitamente. II- Verificado nos autos que o objetivo da investigação fora alcançado; IV- Desta feita, há que se concluir por satisfeito o objeto de investigação, não restando razões a impulsionar o presente instrumento investigativo; V- <b>Diante de tal panorama, impõe-se a ratificação do arquivamento.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2023.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**  
*Membro e Secretária do c. CSMP*

**AGUIELO BALBI JÚNIOR**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*